



**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 56, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007**

Prorroga o prazo previsto no caput do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

**AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL**, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O [caput do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, em 20 de dezembro de 2007.

**Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado ARLINDO CHINAGLIA  
Presidente  
Deputado NARCIO RODRIGUES  
1º Vice-Presidente  
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA  
2º Vice-Presidente  
Deputado OSMAR SERRAGLIO  
1º Secretário  
Deputado CIRO NOGUEIRA  
2º Secretário  
Deputado WALDEMIR MOKA  
3º Secretário

**Mesa do Senado Federal**

Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente  
Senador ALVARO DIAS  
2º Vice-Presidente  
Senador EFRAIM MORAIS  
1º Secretário  
Senador GERSON CAMATA  
2º Secretário  
Senador CÉSAR BORGES  
3º Secretário  
Senador MAGNO MALTA  
4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 21.12.2007